

PROJETO DE LEI CM N° 019-04/2012

**Dispõe sobre a divulgação de dados
Sobre multas de trânsito e
estacionamento rotativo, no Município
de Lajeado.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeitura Municipal de Lajeado,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, até o dia 10 (dez) de cada
mês, informações sobre:

I - Número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas
seguintes infrações:

- a) Aplicadas por Agentes de Trânsito;
- b) Demais multas decorrentes do Departamento de Trânsito.

II - Valor total arrecadado com o Estacionamento Rotativo, cuja concessão
municipal pertence à UAMBLA - União das Associações de Moradores dos Bairros de
Lajeado.

Art. 2º - O Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos
recursos arrecadados com multas.

Art. 3º - A divulgação será feita através da internet, em link específico, na
página oficial da Prefeitura Municipal de Lajeado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2012.

RUI OLÍBIO DA SILVA REINKE (ADRIEL)

VEREADOR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB foi instituído pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pelas Leis 9.602, de 21 de janeiro de 1998, e 9.792, de 14 de abril de 1999. Em seus diversos artigos, o CTB distribuiu responsabilidade para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

Aliás, com o advento do CTB, ocorreu no Brasil a municipalização do referido tema, passando-se para o Executivo a responsabilidade de dirigir os rumos do trânsito, em sua esfera local. Essa transformação trouxe consigo uma atribuição peculiar, qual seja, a possibilidade das autoridades de trânsito na emissão das multas.

Nesse aspecto, há de se ressaltar quanto à receita de valores decorrentes da cobrança de multas, prevista no Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro:

“A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”.

A quem compete fazer a fiscalização da arrecadação e aplicação desses recursos? Ao Tribunal de Contas do Estado (TRE-RS), órgão responsável, por exemplo, pelo controle dos gastos das verbas públicas.

Compete, igualmente, ao Poder Legislativo, através dos seus vereadores, a fiscalização da Administração Pública Municipal, seja aprovando as contas do Executivo, bem como na proposição de Projetos de Lei que busquem exatamente essa fiscalização.

Outrossim, tendo em vista a concessão pública existente na administração do estacionamento Rotativo de Lajeado, é dever do Executivo prestar contas aos munícipes a respeito dos valores mensais arrecadados pela UAMBLA - União das Associações de Bairros de Lajeado.

Com esse propósito e buscando trazer total transparência às informações financeiras do órgão responsável pela arrecadação das multas em nosso município, bem como da entidade que administra o estacionamento rotativo, apresentamos o presente Projeto de Lei.

RUI OLÍBIO DA SILVA REINKE (ADRIEL)

VEREADOR